ADIN 70004861605

LEI Nº 4.796, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Desporto, criando o Fundo Municipal de Desporto a ele vinculado, e dá outras providências.

O **SENHOR ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal do Desporto (CMD), órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas ao Desporto Municipal.

Parágrafo único. O Desporto do Município será reconhecido nas seguintes manifestações:

I. desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática de lazer;
II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas com finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
III. desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras da prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e a integrar as pessoas à comunidade do País e esta com as de outras nações;

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Desporto – FUNDESP com objetivo de desenvolver projetos que visem ao resgate, a proteção e o incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização do Desporto.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desporto:
I. dotações orçamentárias do Município;
II. recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios ;
III. doações, auxílios, contribuições de terceiros sejam pessoas físicas ou jurídicas;
IV. recursos financeiros oriundos de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V. aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
VI. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Desporto do Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNDESP

poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Desporto, objetivando o aumento das receitas.

Art. 4º Os recursos do FUNDESP serão destinados serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Desporto, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMD e que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal ou organizações desportivas.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Desporto.

Art. 5º Os recursos do FUNDESP serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMD, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNDESP.

Art. 6º Incumbe ao Conselho Municipal de Desporto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNDESP, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Art. 7º São atribuições do Conselho:
- auxiliar a Administração em projetos do Desporto e do Lazer no Município;
- opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público, que visem ao desenvolvimento do desporto;
- desenvolver estudo no sentido de criar infra-estrutura necessária à realização de eventos desportivos;
- elaborar Plano Anual de Eventos Desportivos, submetendo-os à apreciação do Poder Executivo Municipal;
- promover a integração do conselho com entidades ligadas ao desporto no Município, visando à consecução do Plano citado no inciso anterior;
- fiscalizar a execução do Plano de Eventos Desportivos;
- proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários sobre o desporto;
- deliberar sobre Política Municipal de Desporto;
- fiscalizar a execução da Política Desportiva Municipal;
- gerenciar o Fundo Municipal de Desporto;
- promover, incentivar, e proteger as manifestações desportivas;
- fomentar o desporto amador.

Art. 8º O conselho terá a seguinte composição:
I. dois representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Desporto do Município;
II. dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
V. um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social;
VI. um representante da 5ª Coordenadoria Regional de Educação;
VII. um representante da Fundação MAPEL;
VIII. um representante da Escola Superior de Educação Física - UFPel;
IX. um representante dos clubes sociais com Departamentos de Desporto;
X. um representante da União Pelotense de Associações de Comunitárias de Pelotas – UPACAB;
XI. um representante de entidades ligadas aos interesses dos deficientes físicos e mentais;

XII. um representante dos trabalhadores – Sindicatos;
XIII. um representante da Imprensa Esportiva;
XIV. um representante do Sistema SESC/SENAC/SESI/SENAI;
XV. um representante da Liga Pelotense de Futebol;
XVI. um representante da Liga Pelotense de Padel;
XVII. um representante da Associação de Veteranos de Futeboil;
XVIII. um representante da Associação Colonial de Esportes;
XIX. um representante do Movimento Negro de Pelotas – MONPEL;
XX. um representante da Academia Paulo Brod;
XXI. um representante do Grêmio Esportivo Brasil;
XXII. um representante do Esporte Clube Pelotas;
XXIII. um representante do Grêmio Atlético Farroupilha;
XXIV. cinco representantes da Câmara Setorial de Artes Marciais e Luta;
XXV. cinco representantes da Câmara Setorial de Culturismo, Musculação e Fitness;
XXVI. cinco representantes da Câmara Setorial de Futebol e Futsal.

Art. 9º Os representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Desporto decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os membros do CMD que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMD.

§ 2º Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no *caput* deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. O Conselho Municipal do Desporto poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho elaborará dentro de sessenta (60) dias, da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (08) dias para sessões ordinárias e de vinte e quatro (24) horas para as extraordinárias.

§ 3º As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos membros contando com mo presidente, o qual terá o voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da diretoria CDM, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15. Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião, observadas as seguintes competências:
I. compete ao Presidente presidir as reuniões do conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;
II. compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
III. compete ao Secretário registrar as reuniões do conselho e da diretoria e demais funções de secretaria.

Art. 16. Em benefício de seu pleno funcionamento, o CDM contará com a colaboração do Poder Executivo Municipal, através do apoio administrativo e de infra-estrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, especialmente as leis municipais: Lei nº 3.476, de 3 de fevereiro de 1992, Lei nº 4.109, de 9 de setembro de 1996 e Lei nº 4.133, de 25 de novembro de 1996.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 19 DE MARÇO DE 2002.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário